

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
CONTRATO Nº 028/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ E A EMPRESA
PEDRO H G I GUERRA MOVEIS E ELETROS, PARA OS
FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2023,, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.294.254/0001-13, com sede à Av. Governador Estácio Coimbra, nº 19, CEP nº 55.745-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Sr. SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cláudio Aguiar, nº18, Bairro Bela vista – Orobó/PE, CEP: 55745-000, portador do RG nº. 3.832.952 SDS/PE, CPF Nº 687.445.954-68, e do outro lado, a empresa **PEDRO H G I GUERRA MOVEIS E ELETROS**, CNPJ nº. 45.454.702/0001-83, com sede à Rua Agamenon Magalhaes, 14, Centro, Orobó/PE, telefone: 81 999647058, representada pelo Sr. Pedro Henrique Gomes Interaminense Guerra, solteiro, comerciante, CPF nº 145.250.104-10, carteira de habilitação nº 07508461463, órgão expedidor Detran/PE, residente e domiciliado na Rua Agamenon Magalhaes, 14, centro, Orobó/ PE tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório nº 013/2023, Pregão Eletrônico nº 007/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto o Registro de Preço, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, objetivando à eventual contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de informática, eletrodomésticos e materiais permanentes destinados as diversas Secretarias da prefeitura Municipal de Orobó/PE, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I ao instrumento convocatório e proposta apresentada pela vencedora do Pregão Eletrônico nº 007/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de R\$ 296.163,00(duzentos e noventa e seis mil, cento e sessenta e três reais), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o fornecimento, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante todo o período de execução do presente Termo de Contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2023:

PREFEIRURA MUNICIPAL DE OROBÓ

 

02.030 - Secretaria de Administração, Planejamento e gestão de pessoas

-04 122 2002 2009 – Manutenção dos Serviços Administrativos
4490.52 99 – Equipamentos e Material Permanente

02.040 - Secretaria de Finanças

-04 121 2002 2016 – Manutenção dos Serviços de Contabilidade
4490.52 99 – Equipamentos e Material Permanente
04 123 2002 2018 – Manutenção dos Serviços de Tesouraria
4490.52 99 – Equipamentos e Material Permanente

02.050 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

-12 361 1006 2019– Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Próprios.
4490.52 99 – Equipamentos e Material Permanente
-12 361 1006 2020– Manutenção do Ensino Fundamental - FNDE
4490.52 99 – Equipamentos e Material Permanente
-12 365 1006 2029– Manutenção da Educação Infantil.
4490.52 99 – Equipamentos e Material Permanente
-12 361 1006 2038– Manutenção das Atividades do Fundeb 30%
4490.52 99 – Equipamentos e Material Permanente

02.070 - Secretaria Especial de Governo

-04 122 2002 2041- Manutenção da Secretaria Especial de Governo
4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente

02.080 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos

-15 451 2003 2042- Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente

02.100 - Secretaria de Agricultura

-20 122 1012 2050 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura.
4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente

02.200 – Secretaria Municipal do meio ambiente e desenvolvimento sustentável

18 541 1012 2053 - Manutenção das Atividades Secretaria Municipal do meio ambiente e desenvolvimento sustentável
4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no Pregão Eletrônico nº 007/2023, com todas as suas especificações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até 31/12/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma parcelada, com entrega diretamente no local determinado pelo Município, mediante Requisições Formais da Prefeitura Municipal, devidamente assinadas, contendo a completa identificação do objeto solicitado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

 

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

 

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

 

Fornecer, na sede do município, as quantidades de material, objeto do Pregão Eletrônico nº 007/2023, nas condições estipuladas no presente instrumento de contrato e nas condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

Parágrafo Primeiro - Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

Parágrafo Segundo - Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto - Comunicar por escrito ao responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Orobó (PE), qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

Parágrafo Quinto - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Orobó (PE), obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

Parágrafo Primeiro - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

Parágrafo Segundo - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Parágrafo Terceiro - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA;

Parágrafo Quarto - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Solicitar o fornecimento do material mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva Secretaria demandante;

Parágrafo Sexto - Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Sétimo - Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Orobó - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.



E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Orobó/PE, 28 de Março de 2023.

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito Constitucional
Contratante

Pedro H. G. S. Guerra

PEDRO H G I GUERRA MOVEIS E ELETROS
Pedro Henrique Gomes Interaminense Guerra
Contratada

Testemunhas:

Nome: *[Handwritten Signature]*

CPF nº: 057.688.944-03

Nome: *M. O. Silva*

CPF nº: 028.630.211-95

DETALHAMENTO DO CONTRATO

IT EM	ESPECIFICAÇÃO	Q T D	UND	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	FREEZER HORIZONTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 510 LITROS, COR BRANCA, 2 PORTAS, 220 V. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	23	Unidades	ESMAL TEC	R\$ 4.043,00	R\$ 92.989,00
2	FREEZER HORIZONTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 510 LITROS, COR BRANCA, 2 PORTAS, 220 V. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	7	Unidades	ESMAL TEC	R\$ 4.043,00	R\$ 28.000,00
3	BEBEDOURO DE MESA, TIPO GELÁGUA - CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO 1,2 LITROS POR HORAS (220V), TEMPERATURA MÉDIA DA ÁGUA GELADA 10°C, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO (AXLXP) 44 CM X 29 CM X 37,8 CM, COR BRANCA, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	20	Unidades	ESMAL TEC	R\$ 595,00	R\$ 11.900,00
4	GELADEIRA FROST FREE, DUPLEX, CAPACIDADE MÍNIMA DE 375 E MÁXIMO DE 450 LITROS, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NÍVEL A, COR BRANCA OU INOX, TENSÃO 220 V, UTILIZA GÁS CICLO/ISOPENTANO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	20	Unidades	ESMAL TEC	R\$ 3.125,00	R\$ 62.500,00
5	FOGÃO 4 BOCAS, COR BRANCO, PÉS ALTOS PARA FACILITAR A LIMPEZA DO PISO, TAMPA DE VIDRO, GRADE PARA PANEIS EM ARAME ARREDONDADO,, PRATELEIRA DESLIZANTE, AUTO LIMPANTE, VIDRO DUPLO NA PORTA E ILUMINAÇÃO CENTRAL.	30	Unidades	ESMAL TEC	R\$ 593,00	R\$ 17.790,00
7	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA - CONECTIVIDADE: INTERFACE USB E ETHERNET 10/100 BASE TX, CAPACIDADE MÍNIMA BANDEJA: 200 FL, CICLO MENSAL 50.000 PÁGINAS, IMPRESSÃO DUPLEX AUTO, TIPO IMPRESSÃO: LASER. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	23	Unidades	HP	R\$ 2.782,00	R\$ 63.986,00




8	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA - CONECTIVIDADE: INTERFACE USB E ETHERNET 10/100 BASE TX, CAPACIDADE MÍNIMA BANDEJA: 200 FL, CICLOMENSAL 50.000 PÁGINAS, IMPRESSÃO DUPLEX AUTO, TIPO IMPRESSÃO: LASER. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	7	Unidades	HP	R\$ 2.714,00	R\$ 18.998,00
VALOR TOTAL R\$ 296.163,00 (duzentos e noventa e seis mil, cento e sessenta e três reais)						

